

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇARIGUAMA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Araçariguama/SP: creation, implementation and democratic management

Daniela Fernanda de Almeida Camargo – UFSCar/Sorocaba*

Resumo: O estudo sobre a criação, implementação e gestão democrática do Conselho Municipal de Araçariguama/SP compõe a segunda parte da pesquisa coordenada pelo Prof. Dr. Paulo Gomes Lima, intitulada “Conselhos municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos”, a qual está vinculada ao Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE) com a finalidade de contextualizar as políticas públicas e a qualidade de ensino. Para este estudo realizou-se uma pesquisa qualitativa fundamentada de cunho bibliográfica e documental relacionadas à criação, composição, organização e competência do Conselho Municipal de Araçariguama/SP para compreender os condicionantes que explicitam ou não a atuação desse órgão à luz do princípio da gestão democrática e da qualidade socialmente referenciada. Espera-se com este estudo, contribuir para reflexões e discussões sobre a gestão no CME de Araçariguama/SP.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática. Araçariguama/SP.

Abstract: The study on the creation, implementation and democratic management of the Municipal Council of Araçariguama/SP composes the second part of the research developed by Teacher Dr. Paulo Gomes Lima, entitled “Municipal Education Councils of the Metropolitan Region of Sorocaba (RMS): the quality socially referenced between successful initiatives and adverse contexts”, which is linked to the Study and Research Group “State, Politics, Planning, Education Evaluation and Management”(GEPLAGE) and whose purpose is to contextualize public policies and the quality of teaching. For this study, a qualitative research based on bibliographic and document research related to the creation, composition, organization and competence of the Municipal Council of Araçariguama/SP was carried out to understand the conditions that make this organ's performance clear or not under the principle democratic management and socially referenced quality. This study is expected to contribute to reflections and discussions on management in the Municipal Education Council of Araçariguama/SP.

Keywords: Municipal Council of Education. Democratic management. Araçariguama/SP.

INTRODUÇÃO

O estudo com o tema “O Conselho Municipal de Educação de Araçariguama/SP: criação, implementação e gestão democrática” compõe a segunda fase da pesquisa que se faz em andamento, intitulada “Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos”, envolvendo os municípios da Região Metropolitana de Sorocaba e seus respectivos Conselhos Municipais de Educação, desenvolvida na Universidade Federal de São Carlos – campus Sorocaba, vinculado ao Grupo de Estudos e Pesquisas “Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação” (GEPLAGE) com a finalidade de contextualizar as políticas públicas e a qualidade de ensino.

Na primeira fase deste trabalho, realizou-se uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico e documental relacionada ao percurso histórico, dados estatísticos e diagnóstico da educação

* Participante do Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE/UFSCar – Sorocaba); Pedagoga, Especialista em Alfabetização e Letramento e em Direito Educacional; Professora de Educação Básica I na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba/SP. E-mail: prof.danielafernanda@gmail.com.



incluindo atos e marco legal do Conselho Municipal de Educação de Araçariguama/SP, com o objetivo de caracterizar seu sistema municipal de educação.

Nesta segunda fase, o objetivo é caracterizar o Conselho Municipal de Educação (CME) de Araçariguama/SP, quanto a sua criação, implementação e gestão democrática, analisando a coerência entre o texto da legislação municipal e a sua implementação, bem como o papel efetivo dos conselheiros e a interação com a sociedade e a abertura ao diálogo, as medidas que atendam efetivamente as demandas da educação no município de Araçariguama/SP e os fatores que pressupõem a existência ou não de uma gestão democrática.

Na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) o município passou ser ente federado dotado de autonomia e também, institui-se os sistemas municipais de ensino. No seu Art. 18, trata sobre a autonomia dos entes federados:

“A organização política-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

O Sistema de Ensino, é citado no Art. 211 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), onde registra-se que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino”. E na Lei de Diretrizes e Bases n.º. 9.394/96 (BRASIL, 1996), no Art. 8, é reafirmado que os sistemas de ensino terão liberdade de organização. Com a criação dos sistemas municipais de ensino, oportunizou-se a criação de Conselhos Municipais de Educação.

Segundo Bordignon (2009, p.64) os Conselhos de Educação “buscam a co-gestão das políticas públicas e constituindo-se em canais de participação popular na realização do interesse público”.

Diante deste contexto e a partir da pesquisa bibliográfica e documental, como leis, decretos e leitura das atas de reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Araçariguama, no período de 23 de outubro de 2013 à 21 de maio de 2020, é que a presente pesquisa abordará a criação, a implementação e a gestão democrática deste Conselho Municipal de Educação de Araçariguama/SP, em estudo.

Na primeira seção “Conselho Municipal de Educação de Araçariguama/SP: criação e diretrizes”, abordar-se-á a existência ou não, de um Sistema Municipal de educação, a iniciativa de sua criação e se a legislação correspondente, traz os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/96).

A segunda seção “Caracterização do CME de Araçariguama/SP: conceito, caracteres predominantes e representatividade” apresentar-se-á dados do atual CME como a sua composição, a quantidade e a representatividade dos segmentos nele contemplados.

A terceira seção com título “O atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre entes federados”, irá descrever o atendimento à demanda municipal e a partir de dados estatísticos averiguar se Araçariguama /SP oferece a Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental. E ainda nesta seção observar-se-á a colaboração entre os entes federados, se Araçariguama/SP atingiu autonomia diante do estado Nação e do Estado de São Paulo.

Por fim, na quarta e última seção, “Da iniciativa da criação e implementação do CME à sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade”, apresentar-se-á a gestão democrática desse colegiado e se em Araçariguama/SP é oferecida uma educação de qualidade socialmente referenciada.

Esta pesquisa contribuirá para melhor compreensão da atuação do CME de Araçariguama/SP enquanto colegiado que proporciona ou não a gestão democrática colaborando ou não na oferta de uma educação socialmente referenciada neste município.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇARIGUAMA/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

Como cita Bordignon (2009), a Constituição (BRASIL, 1988) e a LDB (BRASIL, 1996) não fazem referência aos conselhos estaduais e municipais porque partem do princípio constitucional da autonomia dos entes federados para organizar seus próprios sistemas de ensino. Assim a criação dos conselhos de educação passou a ser objeto exclusivo das respectivas leis orgânicas de estados e municípios. E foi somente após a “criação dos sistemas municipais de ensino pela Constituição



de 1988, que se registrou um estímulo à criação de conselhos municipais de educação, com funções próprias, relativas ao seu Sistema de Ensino". (BORDIGNON, 2009, p.57).

Em Araçariguama/SP, município com uma população estimada em 22.364 habitantes (IBGE, 2018) foi criado o Conselho Municipal de Educação pela Lei nº 174 de 25 de junho de 1997 (ARAÇARIGUAMA/SP, 1997), aprovada pela Câmara Municipal de Araçariguama/SP e sancionada pelo Prefeito do Município, daquele momento, Moysés de Andrade (PSDB). O Conselho Municipal de Educação (CME) de Araçariguama é vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo em relação ao Sistema Municipal de Ensino (ARAÇARIGUAMA/SP, 1997). Bordignon (2009, p.75) relata que "no atual contexto da gestão democrática da educação, os conselhos são chamados a exercer, também, funções de mobilização e controle social".

O conselho, no exercício da função deliberativa, aprova, decide, estabelece normas e ações por meio de resoluções e pareceres, cabendo ao executivo, implementar a decisão do conselho. Dentre as competências de caráter deliberativo, ressalta a função normativa. A função normativa, atribui ao conselho a competência de regulamentar o funcionamento do Sistema de Ensino. Por sua vez, o caráter consultivo, situa o conselho na função de assessoramento às ações do governo na área da educação, o qual opina, responde a consultas por meio de pareceres (BORDIGNON, 2009).

O caráter de mobilização e controle social traz um novo desafio aos Conselhos Municipais de Educação, com o desejo de participação democrática na formulação e gestão das políticas públicas. A função mobilizadora "situa os conselhos como espaços aglutinadores dos esforços comuns do Governo e da sociedade para a melhoria da qualidade da educação" (BORDIGNON, 2009, p.76). E a função de controle social coloca o "conselho na vigilância da boa gestão pública e na defesa do direito de todos à educação de qualidade" (BORDIGNON, 2009, p.77).

Segundo Bordignon (2009) a gestão democrática da educação com efetividade, encontra-se nos conselhos, o qual é um órgão de representatividade social e deliberação plural, tendo, portanto, um espaço privilegiado para estabelecer o contraponto da deliberação do executivo. É com a mediação entre sociedade e governo, com vistas aos interesses coletivos, que os conselhos encontram sua natureza essencial, com espaço próprio.

Porém, observa-se que na 1ª. ata de reunião ordinária, da gestão 2017-2020, do Conselho Municipal de Araçariguama/SP, realizada aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇARIGUAMA/SP, 2017, p.19), às 14 horas, na Secretaria de Educação do Município, foi comunicado aos seis membros do CME presentes, que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou um documento de intenção da transição de Rede Municipal de Ensino para Sistema Municipal de Ensino à Secretaria Estadual de Educação (SEE). Na referida ata, não consta o diálogo entre os membros sobre esta transição de rede para sistema e sim, apenas o comunicado.

A construção do Sistema Municipal de Educação constituirá processo de diálogo entre pessoas e instituições, fundamentados em estudos sobre a educação e as prioridades do município de modo a formalizar, organizar às especificidades da educação do município, articulando suas partes ao todo, contextualizando o local no nacional (BORDIGNON, 2009).

Em Araçariguama/SP, o Sistema Municipal de Ensino foi instituído, vinte e um anos após a criação do CME de Araçariguama/SP, através da Lei Complementar no. 149 de 27 de fevereiro de 2018 (ARAÇARIGUAMA/SP, 2018), pela Prefeita do Município de Araçariguama/SP, Lílina Medeiros de Almeida Aymar Bechara (PV). No seu artigo 1º. fixa as normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas "à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação" (ARAÇARIGUAMA/SP, 2018) e traz no artigo 2º. desta mesma lei, que o Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá às seguintes diretrizes:

- I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu artigo 3º, apresenta os princípios pelos quais o ensino será ministrado. São eles:

- I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideais e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. (BRASIL, 1996).

Observa-se que a legislação que institui o Sistema Municipal de Ensino de Araçariguama/SP, contempla na íntegra apenas dois, dos onze princípios orientadores da LDBNE nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) os quais referem-se à gestão democrática do ensino público e à garantia de padrão de qualidade.

O princípio de gestão democrática orientado pela LDBNE nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) foi contemplado na legislação municipal araçariguamense, no seu Art. 5º.:

"O Conselho Municipal de educação é órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal" (ARAÇARIGUAMA/SP, 2018).

Fixa em seu Parágrafo Único (ARAÇARIGUAMA, 2018) que "O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio".

O Municipal de Ensino de Araçariguama/SP, compreende aos órgãos municipais e às instituições educacionais. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema enquanto que o CME de Araçariguama/SP é o órgão colegiado e autônomo. E as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, são as instituições da rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada (ARAÇARIGUAMA/SP, 2018), atendendo o disposto no artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 (BRASIL, 1996).

A construção do Sistema Municipal de Educação, segundo Bordignon (2009, p.37), "se constituirá processo de diálogo entre pessoas e instituições, fundado em estudos e reflexões sobre a concepção de educação e responsabilidades prioritárias do município" e destaca ainda, que a definição prévia de princípios, de referenciais e de processos favorecerá à coerência ao processo de organização do Sistema, o qual tem a normatização (ato formativo próprio) como um dos princípios fundantes.

A normatização é citada na lei de criação do Sistema de Educação de Araçariguama/SP, no parágrafo único do artigo 3º. da Lei Complementar nº 149 de 27 de fevereiro de 2018 (ARAÇARIGUAMA/SP, 2018) na qual destaca que "cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições".

Considerando que a efetivação da gestão democrática da educação encontra nos conselhos, órgão de representatividade social, dedicar-se-á, na próxima seção, à caracterização do atual Conselho Municipal de Araçariguama/SP com vistas aos seus caracteres predominantes e os segmentos por ele representado.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE ARAÇARIGUAMA/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

O Conselho Municipal de Educação de Araçariguama/SP foi criado pela Lei nº 174 de 25 de junho de 1997 (ARAÇARIGUAMA/SP, 1997), aprovada pela Câmara Municipal de Araçariguama/SP e sancionada pelo Prefeito do Município, daquele momento, Moysés de Andrade (PSDB), o qual é vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão de caráter

deliberativo, normativo e consultivo em relação ao Sistema Municipal de Ensino (ARAÇARIGUAMA/SP, 1997).

De acordo com Bordignon (2009), os conselhos foram concebidos, em sua origem, para o assessoramento superior do Governo e conseqüentemente eram escolhidos pelo Poder Executivo com base em critérios de notório saber educacional e representatividade dos diferentes graus de ensino. Com o novo contexto de gestão democrática da educação os critérios de representatividade social preconizam para a escolha dos conselheiros. É preciso que os conselhos sejam constituídos por representantes da pluralidade social, aliando ao saber acadêmico e o saber popular. Pois os conselheiros serão chamados a opinar e deliberar sobre políticas educacionais, normas e processos pedagógicos o que requer saberes acadêmico e de vivência, sempre com percepção política das aspirações sociais.

No artigo 5º. da Lei nº 174 de 25 de junho de 1997 (ARAÇARIGUAMA/SP, 1997), é apresentado a composição dos membros do Conselho Municipal de Araçariguama/SP. Este órgão colegiado será composto de nove membros efetivos e igual número de suplentes, além do Prefeito e do Secretário Municipal de Educação e Cultura que são membros natos. No parágrafo 1º do mesmo artigo, está disposto que os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Araçariguama entre os representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

- a) Um representante do Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série;
- b) Um representante do Ensino Fundamental de 5ª à 8ª série e do ensino Médio;
- c) Um representante da Educação Infantil;
- d) Um representante das Escolas Particulares;
- e) Um representante da Delegacia de Ensino;
- f) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) Um representante da Associação de Pais e Mestres;
- h) Um representante do conselho de Escolas;
- i) Um representante dos alunos (maiores de idade) (ARAÇARIGUAMA/SP, 1997).

Porém, a Lei nº 906 de 14 de setembro de 2020, sancionada e promulgada pelo atual Prefeito do Município de Araçariguama/SP, João Batista Damy Corrêa Junior (PMDB), dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei nº 174, de 25 de julho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação CME, e dá outras providências. Passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado e será composto de 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, além do Prefeito(a) e do Secretário(a) Municipal que são membros natos e têm o voto de qualidade” (ARAÇARIGUAMA/SP, 2020).

Portanto, o CME de Araçariguama/SP passa a ser composto por onze membros, grifos nossos:

- a) 1(um) representante dos professores do Ensino Fundamental do 1º. ao 5º. ano;
- b) 1(um) representante dos professores do Ensino Fundamental do 6º. ao 9º. ano;
- c) 1(um) representante dos professores da Educação Infantil;
- d) 1(um) representante dos diretores das Escolas Particulares;
- e) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;**
- f) 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) 1(um) representante da Associação de Pais e Mestres;
- h) 1(um) representante do Conselho Tutelar;**
- i) 1(um) representante do Conselho de Escolas;
- j) 1(um) representante dos alunos (maiores de idade); e
- k) 1(um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores** (ARAÇARIGUAMA/SP, 2020).

Observa-se que foi alterada a nomenclatura de série para ano e acrescentado o título de professores na escrita dos representantes funcionários da educação. Foram retirados um representante dos professores do Ensino Médio que estava associado ao representante dos professores do Ensino Fundamental do 6º. ao 9º. ano e um representante da Diretoria de Ensino.

No entanto, foram acrescentados um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante do Conselho Tutelar e um representante da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores.

A composição do Conselho deve representar o Sistema de Ensino: dirigentes, profissionais da educação, familiares e estudantes. A presença de outras representações, como associações comunitárias, conselhos tutelares e outros também são desejáveis e começam a ser adotadas. A presença de representantes do poder Judiciário e Legislativo podem ser contempladas, desde que sirvam para a expressão do olhar sobre as questões jurídicas e legais, não para o exercício de influência de um poder sobre o outro (BORDIGNON, 2009, p.70).

Bordignon (2009, p.68), afirma que "quanto maior a diversidade de saberes e representatividade da pluralidade das vozes sociais, mais rica será a ação dos conselhos". Por sua vez, o Conselho de Educação cumprirá efetivamente a sua função se expressar as aspirações da sociedade pois, se for constituído de modo que represente e expresse somente a voz de um segmento ou do Governo, poderá perder a visão do todo e o foco da razão de ser conselho. O foco do olhar dos conselheiros deverá ser sempre a qualidade da educação, o estudante e o interesse coletivo, este que se situa acima e além dos interesses singulares das categorias. A natureza dos conselhos não comporta categorias hegemônicas que afirmam o interesse da parte em detrimento do interesse coletivo (BORDIGNON, 2009).

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

Segundo os dados na plataforma QEdU (BRASIL,2018a) o município de Araçariguama/SP conta com vinte e três escolas de Educação Básica que atendem o total de 5.637 alunos de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, os quais estão distribuídos nos segmentos como apresentado na tabela a seguir:

Tabela 1 – Matrículas do Município de Araçariguama/SP

Matrículas em creches	485 estudantes
Matrículas em pré-escolas	689 estudantes
Matrículas anos iniciais	1.926 estudantes
Matrículas anos finais	1.389 estudantes
Matrículas ensino médio	781 estudantes
Matrículas EJA	296 estudantes
Matrículas Educação Especial	71 estudantes

Fonte: QEdU (2018)

Conforme Camargo (2019) apresentou na primeira fase desta pesquisa, os dados das matrículas do Ensino Fundamental, anos iniciais, correspondem a 34% dos alunos e nos anos finais a 25% do total de alunos. Há 14% dos alunos matriculados no Ensino Médio e 12% em pré-escola. Em creches as crianças matriculadas correspondem a 9%, na Educação de Jovens e Adultos a 5% e na Educação Especial a 1%.

E como divulgada na plataforma QEdU (BRASIL,2018b) o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), a qual é realizada através da avaliação externa das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, "Prova Brasil", no município de Araçariguama/SP em 2017 foi de 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Porém, somente os dados de avaliações externas não são suficientes para mostrar a qualidade socialmente referenciada. Segundo Almenara e Lima (2017, p.41) "a busca pela qualidade socialmente referenciada abarca tanto os fatores internos à escola, quanto os externos, o que obriga

a olhar o processo de escolarização de forma mais profunda, para além de instituição isolada do meio". Desta forma, é no interior da escola que a qualidade social da educação é respaldada, através do respeito às diferenças, do diálogo entre escola e famílias, da organização do trabalho pedagógico e da gestão da escola, dos projetos, da estrutura e organização técnica e pedagógica e formação docente. E as políticas nacionais, estaduais e municipais construídas fundamentalmente fora da escola também devem ser abarcadas pela comunidade escolar: professores, alunos, funcionários e gestores. Assim, tendo em vista os fatores sociais macro e micro, destaca-se o elemento chave para esta construção social e coletiva da qualidade: a gestão democrática (ALMENARA e LIMA, 2017).

Neste sentido, Bordignon (2009), ressalta que o Conselho de Educação tem papel fundamental para garantir a continuidade das políticas educacionais do Projeto Nacional de Educação, frente a transitoriedade dos governos, responsáveis pela implementação dessas políticas.

Observa-se através da leitura das atas das reuniões do Conselho Municipal de Educação, no período de 23 de outubro de 2013 à 21 de maio de 2020, que este órgão colegiado desenvolve suas atividades sem uma periodicidade, sem uma constância regular das reuniões, podendo ser notada esta alternância em diferentes gestões. E das trinta e uma atas de reuniões, observou-se que em apenas seis delas houve a participação de convidados sendo eles: outros Conselhos Municipais, responsável por transporte escolar, funcionários da divisão pedagógica, Coordenadora de Educação, Diretores, professores do Sistema Municipal de Ensino de Araçariguama e o Sindicato dos professores. Vale ressaltar que "quanto maior a diversidade de saberes e de representação da pluralidade das vozes sociais, mais rica será a ação dos conselhos" (BORDIGNON, 2009, p.68).

Por fim, Bordignon (2009, p.72) afirma que "o perfil do Conselho, sua organização, composição, função e atribuições devem resultar de ampla discussão com a comunidade", representando a vontade política da sociedade e não uma mera formalidade legal.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Pensando no processo instituinte do conselho, Bordignon (2009) destaca que não há legislação federal determinando a criação dos conselhos municipais de educação, que esta é uma decisão exclusiva do município, a qual não deveria de acontecer apenas para um cumprimento da formalidade legal mas, sim, ter a sua criação por representar a vontade política da sociedade.

"A autonomia é um dos fundamentos da gestão democrática" (BORDIGNON, 2009, p.80). O autor destaca que a participação e o exercício da cidadania significam exercício de poder, onde as condições de funcionamento do conselho indicam o grau de autonomia e a sua importância na gestão do Sistema de Ensino pois, "sem condições próprias, dependentes da boa vontade do Executivo para funcionar, os conselhos ficariam impedidos de atuar como mediadores entre a sociedade e o Governo" (BORDIGNON, 2009, p. 80).

Alguns aspectos são importantes para analisar as condições de autonomia no funcionamento dos conselhos:

"as normas de funcionamento; o instituto da homologação; a forma de escolha do presidente; a periodicidade de reuniões; as condições materiais e; o apoio aos conselheiros para o desempenho de suas funções" (BORDIGNON, 2009, p.80).

A presente pesquisa contou com análise documental de um livro ata o qual conta com as atas de trinta e uma reuniões do CME de Araçariguama/SP (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇARIGUAMA/SP, 2013), realizadas no período de 23 de outubro de 2013 à 21 de maio de 2020, compreendendo 6 anos e 7 meses, dos 23 anos de existência deste conselho, com o intuito de conhecer o contexto que este órgão colegiado exerce as suas funções com vista à gestão democrática no Sistema de Ensino do Município.

Diante das análises, observou-se que neste período, o conselho contou com a participação de cinco diferentes presidentes; que as reuniões ocorreram em seis locais diferentes sendo realizada a maioria delas, nas dependências da Secretaria da Educação do Município; seis, das trinta e uma reuniões não houve quórum; a periodicidade das reuniões não é regular e variam na quantidade de reuniões de acordo com o Secretário de Educação em vigência, o Presidente do Conselho; mais da

metade das reuniões que ocorreram neste período, contaram com a presença de pelo menos metade dos membros deste órgão colegiado.

A qualidade da educação, para alguns, como traz Dourado (2009) se restringe às diferentes etapas de escolarização que se apresentam de modo sistemático por meio do sistema escolar, no entanto, para outros a educação deve ser entendida como espaço múltiplo, que é composta por diferentes atores, espaços e dinâmicas formativas, efetivado por meio de processos sistemáticos e assistemáticos.

"A gestão democrática da educação é, ao mesmo tempo, transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência" (CURY, 2002, p.173).

A Lei nº 906 de 14 de setembro de 2020 (ARAÇARIGUAMA/SP, 2020), apresenta a alteração em relação à Lei nº 174, de 25 de julho de 1997 (ARAÇARIGUAMA/SP, 1997), de criação do CME de Araçariguama/SP que trazia no parágrafo 2º. do artigo 5º. "O Prefeito Municipal, que presidirá o Conselho Municipal de Educação, poderá delegar sua função de presidente ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, segundo sua conveniência", passa a ter a seguinte redação: "O Conselho Municipal de Educação, por votação da maioria simples de seus membros, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato de um ano, permitidas duas reconduções" o que se observa que mudança com vista à gestão democrática iniciaram neste colegiado recentemente. De acordo com Bordignon (2009), a forma de escolha dos representantes do conselho é um dado relevante para avaliar a fidelidade no exercício desta representação. Quando a escolha é feita por meio da eleição direta, pela vontade dos representados, é de se esperar que o exercício da função deste conselho esteja focado sobre a qualidade da educação. Enquanto que, quando a escolha de conselheiros deriva da vontade singular, seja de dirigentes do Executivo ou das categorias, a tendência do exercício da função será em fidelidade à vontade de onde deriva a indicação. E ainda, "quando predominam representantes do Executivo, por vinculação a cargos ou livre nomeação, o conselho tende a expressar a voz do Governo" (BORDIGNON, 2009, p.70).

De acordo com Bordignon (2009, p.9) a gestão democrática é uma condição da qualidade sociocultural da educação assim, não basta garantir o direito à educação, é preciso garantir a participação de todos: "a educação não será para todos enquanto todos não participarem da educação".

"A escola, como instituição social, não se restringe apenas à sua capacidade de mediar o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades dos alunos, mas, resulta de uma intrincada negociação, entre diferentes setores e classes, acerca de qual sociedade se deseja construir" (ALMENARA e LIMA, 2017, p.41). Na educação, a qualidade socialmente referenciada, entende-se que a escola deve preparar para trabalho, mas, não com limitações para somente este fim, e promover então, uma formação para a vida em sociedade de modo que haja a compreensão dos diferentes aspectos e desafios da vida em sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conselhos municipais de educação ajudam a estabelecer a gestão municipal de ensino e se bem conduzidos podem ser importante pilar de uma gestão democrática, com a participação da sociedade nas decisões políticas relacionadas à educação do município.

De fato, observou-se nesta pesquisa, que muitas ações ocorreram sem a proposta de avaliação da maioria do colegiado e até mesmo sem a participação da sociedade, os quais podem contribuir nas decisões com debates qualificados.

É inevitável que haja confrontos políticos e ideológicos, mas, o conselho municipal de educação, como mecanismo externo de debate, abre espaço para a discussão e pode mediar com a participação da comunidade em que está inserida, para promover a qualidade socialmente referenciada, com vistas a uma sociedade democrática.

A problemática do Conselho Municipal de Educação de Araçariguama/SP não se esgota neste estudo, o qual pode trazer novas reflexões a respeito deste órgão colegiado. Assim, a pesquisa dará continuidade para compreender mais profundamente quais mecanismos e estratégias que orientam a indução da gestão democrática do CME de Araçariguama/SP a partir de suas normativas, na perspectiva da qualidade socialmente referenciada.

REFERÊNCIAS

- ALMENARA, G.V.R.; LIMA, P.G. A qualidade socialmente referenciada e a gestão democrática. *Ensaios Pedagógicos (Sorocaba)*, vol. 1, n. 1, jan./abr. 2017, p.39-46. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/5>. Acesso em: 02 out.2020.
- ARAÇARIGUAMA/SP. *Lei Ordinária nº 174 de 25 de junho de 1997 – Cria o Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras providências*. Disponível em: https://www.aracariguama.sp.gov.br/publicos/4391_leiordinaria_174_1997.pdf. Acesso em: 29 nov.2019.
- ARAÇARIGUAMA/SP. *Lei Complementar nº 149 de 27 de fevereiro de 2018 – Institui o Sistema Municipal de ensino de Araçariguama e dá outras providências*. Disponível em: https://www.aracariguama.sp.gov.br/publicos/3163_leicompl_149_2018.pdf. Acesso em: 29 nov.2019.
- ARAÇARIGUAMA/SP. *Lei Ordinária nº 906 de 14.09.2020 – Dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei nº 174 de 25.06.1997, que cria o Conselho Municipal de Educação CME e dá outras providências*. Disponível em: https://www.aracariguama.sp.gov.br/arquivos/lei_906_de_14_de_setembro_de_2020_21070329.pdf. Acesso em: 10 set.2020.
- BORDIGNON, G. *Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano*. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 out.2019.
- BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 9.394/1996*. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 out.2019.
- BRASIL. IBGE (2010). *População*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/aracariguama/panorama>. Acesso em: 29 out.2019.
- BRASIL. QEdU, 2018a. *Censo Escolar: Araçariguama/SP*. Disponível em: https://www.qedu.org.br/cidade/2856-aracariguama/censoescolar?year=2018&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item=. Acesso em: 30 nov.2019
- BRASIL. QEdU, 2018b. *IDEB: Araçariguama/SP*. Disponível em: <https://www.qedu.org.br/cidade/2856-aracariguama/ideb>. Acesso em: 30 set.20.
- CAMARGO, D. F. de. A. O Conselho Municipal de Educação de Araçariguama/SP: caracterização do município e estrutura educacional. *Ensaios Pedagógicos (Sorocaba)*, vol. 3, n. Especial, set. - dez. 2019, p.20-25. Disponível em: <http://www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/view/170>. Acesso em 10 ago.2020.
- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARAÇARIGUAMA/SP. Conselho Municipal de Educação. *Ata de 15 de maio de 2017*, livro sem nº, 2013, p.19. Não disponível online.
- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇARIGUAMA/SP. (CME). *Livro de atas das reuniões – período de 23-10-2013 à 21-05-2020*. p. 01-62.
- CURY, C. R. J. Gestão democrática de educação: exigências e desafios. *RBPAE* v.18, n.2, jul./dez. 2002. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/25486/14810>. Acesso em: 10 set.2020.
- DOURADO, F. L.; OLIVEIRA, de F. J. A qualidade da Educação: perspectivas e desafios. *Caderno Cedes*, Campinas vol. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ccedes/v29n78/v29n78a04.pdf>. Acesso em: 10 set.2020.
- Recebido em: 30.10.2020
Aprovado em: 15.11.2020